DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Ano XVII - nº 83 - Porto Alegre, terça-feira, 12 de abril de 2022

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 302/2022

Dispõe sobre a aprovação da atuação em regime de teletrabalho, disposta no artigo 4º, inciso I, da Resolução n.º 169/2022 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, no Processo Administrativo nº 0005331-35.2021.4.04.8000, e

CONSIDERANDO a previsão do artigo 4º, inciso I, da Resolução n.º 169/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região, qual seja, compete ao gestor da unidade indicar, entre os servidores interessados, aqueles que atuarão em regime de teletrabalho, observados os requisitos e condições estabelecidos nessa resolução e condicionado à aprovação formal da Presidência quanto ao Tribunal, resolve:

Art. 1º Conferir aos(às) Desembargadores(as) Federais e Juízes(ízas) Federais convocados(as) a incumbência prevista no artigo 4º, inciso I, da Resolução n.º 169/2022, no âmbito dos respectivos Gabinetes e das unidades do Tribunal as quais presidam ou coordenem.

Art. 2º Delegar à Diretoria-Geral a análise e a aprovação formal prevista no artigo 4º, inciso I, da Resolução n.º 169/2022, quanto às unidades vinculadas à Presidência, à exceção daquelas sob a coordenação prevista no artigo 1º desta resolução, e às unidades que lhe são direta ou indiretamente subordinadas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Teixeira do Valle Pereira**, **Presidente**, em 08/04/2022, às 18:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **6023829** e o código CRC **E16E2046**.

RESOLUÇÃO Nº 187/2022

Dispõe sobre a revogação das resoluções acerca do regime de auxílio à 1ª Vara Federal de Rio do Sul, Seção Judiciária de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0004335-76.2017.4.04.8000, em especial quanto à disposição no artigo 1º, inciso II, da Resolução nº 84, de 25/09/2018, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 46, de 24/05/2017, e a Resolução nº 84, de 25/09/2018, ambas acerca do regime de auxílio à 1ª Vara Federal de Rio do Sul, prestado pelas 3ª e 4ª Varas Federais de Blumenau.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Teixeira do Valle Pereira**, **Presidente**, em 09/04/2022, às 20:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **6025127** e o código CRC **E1DE80AB**.

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 14/2022

Dispõe sobre o encerramento das medidas transitórias previstas para a retomada do trabalho presencial nas unidades da Justiça Federal da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO e o CORREGEDOR-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Conselho de Administração, e

CONSIDERANDO a previsão no § 2º do artigo 8º da Resolução Conjunta n.º 3/2021, acerca da decisão conjunta sobre a ampliação da reabertura dos prédios e da retomada dos serviços presenciais no âmbito da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da 4ª Região;

CONSIDERANDO os dados acerca da situação epidemiológica concernente à Covid-19 e da abrangência vacinal e a implantação das normas, protocolos e medidas sanitárias nas unidades da Justiça Federal da 4ª Região,

RESOLVEM:

Art. 1º Implementar, a partir de 18 de abril de 2022, a Etapa Final da retomada gradual das atividades presenciais, de que trata a Resolução Conjunta n.º 3/2021, no âmbito da Justiça Federal da 4ª Região.

§ 1º Os horários de funcionamento e atendimento ao público serão aqueles do regime estabelecido pela Resolução n.º 79/2011-TRF4.

§ 2º As sessões de julgamento dos órgãos do Tribunal, da Turma Regional de Uniformização e das Turmas Recursais poderão ser realizadas nas modalidades presencial, virtual, telepresencial ou híbrida.

§ 3º As audiências nas varas e juizados poderão ser realizadas de forma presencial, telepresencial, ou híbrida, com os cuidados e procedimentos previstos no artigo 21 da Resolução Conjunta n.º 03/2021.

§ 4º As perícias passam a ser realizadas preferencialmente de forma presencial.

§ 5º As Unidades Avançadas de Atendimento (UAAs) serão reabertas normalmente, com a retomada de atendimento presencial e realização de atos presenciais, como perícias e audiências, diariamente, no mesmo horário de funcionamento das demais unidades da Justiça Federal.

§ 6º Situações específicas das UAAs acerca da retomada das atividades presenciais serão resolvidas pelas respectivas Direções de Foro das Seções Judiciárias.

Art. 2º Restabelecer o ingresso normal do público externo às dependências da Justiça Federal da 4ª Região.

§ 1º Para o acesso e permanência nas dependências, são obrigatórias as seguintes medidas de segurança sanitária:

a) observância da etiqueta respiratória;

b) higienização das mãos com álcool gel a 70%;

c) distanciamento adequado entre as pessoas.

§ 2º Nas dependências das unidades de Saúde da Justiça Federal da 4ª Região, o uso de máscara de proteção facial permanece obrigatório, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 07/2020, na revisão de 09/03/2022, que dispõe sobre orientações para prevenção e vigilância epidemiológica das infecções por Covid-19 dentro dos serviços de saúde).

§ 3º Nas demais dependências da Justiça Federal da 4ª Região, o uso de máscara de proteção facial é mantido em caráter de recomendação, especialmente naquelas situações que envolvem atendimento ao público e locais com maior risco de transmissão da Covid-19, nos termos recomendados pela Sociedade Brasileira de Infectologia.

§ 4º O ingressante que apresentar sintomas sugestivos de infecção pela Covid-19, como aqueles de síndrome gripal, aguardará verificação da sua condição de saúde pelo serviço médico, onde for possível, que orientará sobre o acesso ou determinará outras providências.

§ 5º Nas unidades ou circunstâncias em que não for possível a verificação referida no parágrafo anterior, não será permitido o acesso de quem apresente sintomas sugestivos de Covid-19, hipótese em que a recepção informará ao(à) interessado(a) as opções disponíveis para atendimento remoto, especialmente por telefone e pelo Balcão Virtual.

§ 6º A Presidência do Tribunal e as Direções de Foro das Subseções Judiciárias poderão, considerados os fatores locais, fixar limite máximo de acessos simultâneos aos prédios para evitar aglomeração e disciplinar o fluxo do público externo nas respectivas unidades.

Art. 3º Na Etapa Final, será mantida para o público interno a comprovação vacinal ou a apresentação de testes RT-PCR ou de antígeno não reagente (negativos) realizados nas últimas 72 horas, nos termos da Resolução Conjunta n.º 12/2022.

Art. 4º Considerando o que dispõe o artigo 9º, § 4º, da Resolução CNJ n.º 227/2016, e tendo em vista o estabelecido na Resolução TRF4 nº 21/2020-TRF4, e, especificamente quanto aos acessórios de tecnologia da informação, na Resolução n.º 86/2021-TRF4, os gestores providenciarão o

agendamento da devolução do mobiliário e dos equipamentos, devendo tudo ser devolvido e comprovado em 30 dias a contar da vigência desta resolução.

§ 1º Nos mesmos processos em que constam os "Termos de Recebimento e Responsabilidade pela Retirada, Guarda e Uso Domiciliar de Equipamentos e/ou Mobiliário Pertencentes ao Patrimônio da Justiça Federal da 4ª Região", o detentor da carga deverá certificar quanto à devolução e às condições dos respectivos equipamentos e/ou mobiliário.

§ 2º O Núcleo de Logística do Tribunal e as unidades afins das Seções e Subseções Judiciárias procederão ao inventário extraordinário dos itens movimentados em decorrência da Resolução n.º 21/2020-TRF4, conforme estabelece o artigo 7º da mesma resolução.

§ 3º Os servidores em teletrabalho, nos termos do regulamento vigente, dado pela Resolução n.º 169/2022, deverão devolver o mobiliário e os equipamentos e acessórios de tecnologia da informação eventualmente retirados, tendo em vista o disposto no artigo 14 da mesma resolução.

Art. 5º A utilização das vagas de estacionamento no Tribunal passará a observar as disposições da Portaria n.º 962/2020, e, nas Seções e Subseções, as orientações das respectivas Direções de Foro.

Art. 6º Os(as) magistrados(as), servidores(as) e estagiários(as) que possuam sintomas típicos de gripe deverão permanecer em casa e evitar contato com outras pessoas, e procurar atendimento médico, comunicando as unidades de Saúde.

§ 1º Os sintomáticos, quando indeferido o pedido de licença para tratamento de saúde, ou aqueles que mantiveram contato, laboral ou domiciliar, com pessoas que contraíram ou suspeitas de terem contraído Covid-19, exercerão o trabalho de forma remota pelo tempo indicado pela área de Saúde, segundo os protocolos sanitários próprios.

§ 2º Os terceirizados que possuam os sintomas referidos no *caput* deverão informar à área responsável da empresa contratada.

Art. 7º As unidades de Saúde permanecerão monitorando os casos de Covid-19 referentes ao público interno da Justiça Federal da 4ª Região para fins de avaliação pela Administração.

Art. 8º Serão mantidas as medidas administrativas preventivas relacionadas à higiene, ventilação, limpeza e desinfecção dos ambientes.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência, pela Corregedoria-Regional, pelas Direções de Foro e pela Diretoria-Geral, conforme as atribuições regimentais e regulamentares.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Teixeira do Valle Pereira**, **Presidente**, em 11/04/2022, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Cândido Alfredo Silva Leal Júnior**, **Corregedor Regional da Justiça Federal da 4ª Região**, em 11/04/2022, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **6025480** e o código CRC **D2D95924**.

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. AFASTAMENTO EM REGIME DE TELETRABALHO NO EXTERIOR. COVERSÃO. LICENÇA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO. LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARS. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA.

1. A demanda de trabalho na unidade de lotação da requerente desaconselha a conversão do seu afastamento em teletrabalho no exterior para qualquer outra modalidade de afastamento que desvincule o servidor da regular prestação de serviço.

2. Solicitação que não se coaduna com os princípios da conveniência e oportunidade administrativa, sobrepondo-se ao interesse do servidor a necessidade de serviço.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide o Egrégio Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, indeferir o pedido, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre/RS, 04 de abril de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Antonio Rocha**, **DESEMBARGADOR FEDERAL - TRF**, em 08/04/2022, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **6018660** e o código CRC **989B2857**.

EMENTA

LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES. CURSO DE FORMAÇÃO NO EXTERIOR. NECESSIDADE DE SERVIÇO. INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO. PREPONDERÂNCIA.

A necessidade de serviço e o interesse da administração inviabilizam o deferimento do pedido de licença para trato de interesses particulares.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide o Egrégio Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, indeferir o pedido, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre/RS, 04 de abril de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Antonio Rocha**, **DESEMBARGADOR FEDERAL - TRF**, em 08/04/2022, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **6018739** e o código CRC **024A42E1**.

EMENTA

LICENÇA. INTERESSES PARTICULARES. ELEIÇÃO E POSSE EM CARGO DE ENTIDADE DE CLASSE. MANUTENÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO NO ÓRGÃO DE ORIGEM MEDIANTE REPASSE PRÉVIO DA VERBA. IMPOSSIBILIDADE.

1. Descabe a manutenção em folha de pagamento de servidor licenciado para tratamento de interesses particulares, sem remuneração, que passa a exercer mandato classista, pois em desconformidade com as normas vigentes (Processos nºs CJF-ADM-2015/00461.04 e 0002591-49.2020.4.90.8000).

2. Incumbe à entidade sindical o pagamento das parcelas remuneratórias e consectários devidos ao servidor licenciado, ocupante de cargo junto à entidade sindical.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide o Egrégio Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, ratificar a deliberação do Colegiado, de 20/05/2020, em consonância com a decisão do Egrégio Conselho da Justiça Federal, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre/RS, 04 de abril de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Antonio Rocha**, **DESEMBARGADOR FEDERAL - TRF**, em 08/04/2022, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **6018948** e o código CRC **FF0E6E88**.

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

ATO Nº 1133/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 0001472-74.2022.4.04.8000 e no item 9.2 do Edital do Processo Seletivo Permanente de Remoção 1/2015, promovido por este Tribunal, publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região de

21-1-2015, resolve:

I - REMOVER, em virtude de processo seletivo realizado na forma do Edital de Remoção 1/2015, referente ao 35º Período de Verificação - 35º PV, os servidores ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, a seguir relacionados:

Nº	Servidor (a)	Subseção de Origem/Órgão	Subseção de Destino/Órgão
1	ELIZANDRA PANZIERA AREND	Porto Alegre (JFRS)	Porto Alegre (TRF4)
2	KARINA CORREA DE CASTRO	Porto Alegre (JFRS)	Porto Alegre (TRF4)
3	THAIS POL FACHIN (5)	Gravataí	Porto Alegre (JFRS)

II - REMOVER, em virtude de processo seletivo realizado na forma do Edital de Remoção 1/2015, referente ao 35º Período de Verificação - 35º PV, os servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, a seguir relacionados:

Nº	Servidor (a)	Subseção de Origem/Órgão	Subseção de Destino/Órgão
1	JORGE ROBERTO DEL GAUDIO SOUSA	Porto Alegre (JFRS)	Florianópolis
2	MARCIA APARECIDA SOARES	Passo Fundo	Florianópolis
3	DANIELLE DE GEUS CRIVELARO (1)	Maringá	Curitiba
4	KLEBER DE SOUZA PINTO	Cascavel	Maringá
5	ÂNGELA ELISA SYRPA COSENZA	Porto Alegre (JFRS)	Porto Alegre (TRF4)
6	PABLO ARNAUD SANTOS DA SILVA (2)	Foz do Iguaçu	Curitiba
7	ADRIANO SCHWERT (3)	Carazinho	Passo Fundo
8	RODRIGO REOLON	Curitiba	Cascavel

III - REMOVER, em virtude de processo seletivo realizado na forma do Edital de Remoção 1/2015, referente ao 35º Período de Verificação - 35º PV, o servidor ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Tecnologia da Informação, a seguir relacionado:

Nº	Servidor (a)	Cargo	Subseção de Origem/Órgão	Subseção de Destino/Órgão
1	RICARDO BARBOSA CUEVAS (4)	Técnico Judiciário/AE/Tecnologia da Informação	Bento Gonçalves	Cascavel

IV - CONCEDER 10 (dez) dias de trânsito, contados da publicação deste ato, aos servidores cujo nome segue o numeral (1), nos termos do item 9.3 do Edital de Remoção 1/2015, do artigo 18 da Lei 8.112/1990, com a redação conferida pela Lei 9.527/1997, do artigo 12 da Resolução TRF4 nº 52/2012 e do artigo 45 da Resolução CJF nº 3/2008.

V - CONCEDER o adiamento da remoção por 30 (trinta) dias, e 10 (dez) dias de trânsito, contados sequencialmente da publicação deste ato, ao servidor cujo nome segue o numeral (2), nos termos dos itens 9.3 e 9.4 do Edital de Remoção 1/2015, do artigo 18 da Lei 8.112/1990, com a redação conferida pela Lei 9.527/1997, dos artigos 12 e 16 da Resolução TRF4 nº 52/2012 e dos artigos 40 e 45 da Resolução CJF nº 3/2008.

VI - CONCEDER o adiamento da remoção por 30 (trinta) dias, contados da publicação deste ato, ao servidor cujo nome segue o numeral (3), nos termos do item 9.4 do Edital de Remoção 1/2015, do artigo 16 da Resolução TRF4 nº 52/2012 e do artigo 40 da Resolução CJF nº 3/2008.

VII - CONCEDER o adiamento da remoção por 60 (sessenta) dias, e 10 (dez) dias de trânsito, contados sequencialmente da publicação deste ato, ao servidor cujo nome segue o numeral (4), nos termos dos itens 9.3 e 9.4 do Edital de Remoção 1/2015, do artigo 18 da Lei 8.112/1990, com a

redação conferida pela Lei 9.527/1997, dos artigos 12 e 16 da Resolução TRF4 nº 52/2012 e dos artigos 40 e 45 da Resolução CJF nº 3/2008.

VIII - CONCEDER o adiamento da remoção por 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste ato, à servidora cujo nome segue o numeral (5), nos termos do item 9.4 do Edital de Remoção 1/2015, do artigo 16 da Resolução TRF4 nº 52/2012 e do artigo 40 da Resolução CJF nº 3/2008.

IX - REVOGAR o Ato 62/2018, da Direção-Geral deste Tribunal, publicado no Diário Eletrônico Administrativo de 19-2-2018 (4008379), que concedeu remoção de ofício à servidora Elizandra Panziera Arend, da Subseção Judiciária de Porto Alegre, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, para este Tribunal.

X - REVOGAR o item II do Ato 317/2013, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário Eletrônico Administrativo de 17-4-2013 (1326792), que concedeu remoção de ofício ao servidor Jorge Roberto Del Gaudio Sousa, da Subseção Judiciária de Porto Alegre, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, para a Subseção Judiciária de Florianópolis, Seção Judiciária de Santa Catarina.

XI - REVOGAR o Ato 994/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário Eletrônico Administrativo de 11-1-2022 (5898756), que concedeu remoção de ofício à servidora Ângela Elisa Syrpa Cosenza, da Subseção Judiciária de Porto Alegre, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, para este Tribunal.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Teixeira do Valle Pereira**, **Presidente**, em 08/04/2022, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **6020698** e o código CRC **2DF701A6**.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PORTO ALEGRE

SEÇÃO DE CONTRATOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - EXTRATO

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2022.

CONVENIADO: Sociedade Educacional Santa Rita S/A (CNPJ nº 91.109.660/0001-60), mantenedora do Centro Universitário da Serra Gaúcha - FSG.

CONVENENTE: Justiça Federal de 1º Grau/RS.

OBJETO: prestação de serviço de assistência jurídica voluntária organizada pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO DA SERRA GAÚCHA - FSG**, em suas dependências, na Rua Marechal Floriano, nº 1.229, Centro, em Caxias do Sul/RS, CEP 95.020-471, que abrange a orientação para a postulação e defesa de interesses dos jurisdicionados hipossuficientes que não possuam advogado e que residam nos municípios de abrangência da jurisdição da **Subseção Judiciária de Caxias do Sul** - Alto Feliz, Antônio Prado, Bom Jesus, Cambará do Sul, Campestre da Serra, Canela, Caxias do Sul, Esmeralda, Farroupilha, Feliz, Flores da Cunha, Gramado, Ipê, Jaquirana, Monte Alegre dos Campos, Muitos Capões, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Roma do Sul, Picada Café, Pinhal da Serra, São Francisco de Paula, São José dos Ausentes, São Marcos, Vacaria, Vale Real**, sem qualquer ônus para aqueles**.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, Resolução nº 62/2009 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e na Resolução nº 305/2014 do Conselho da Justiça Federal.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura.

P.A. nº 0001325-21.2017.4.04.8001.

ASSINATURA: 08-04-2022.

Documento assinado eletronicamente por **Cléverton Tosetto Amaral**, **Diretor do Núcleo de Apoio Administrativo**, em 08/04/2022, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **6018592** e o código CRC **ED4CDFA3**.

TERMO ADITIVO - EXTRATO

P.A. 0002641-35.2018.4.04.8001. 3º Termo Aditivo ao contrato nº 25/2018. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau/RS. CONTRATADA: Vogel Soluções em Telecomunicações e Informática S/A (CNPJ nº 05.872.814/0010-20). Prestação de serviços de acesso dedicado à Internet para a SJ de Porto Alegre. Fica prorrogado por 20 meses o prazo de vigência constante no item 1.1 do segundo termo aditivo ao contrato original, com início em 14.04.2022 até 12.12.2023. Valor mensal: R$ 10.245,59, correspondente à taxa de transferência de dados de 2Gbps. Fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993. Programa de Trabalho 02061003342570001, natureza da despesa 33.90.40, Nota de Empenho 2022NE000197, de 11.01.2022. Assinatura: 08.04.2022.

Documento assinado eletronicamente por **Cléverton Tosetto Amaral**, **Diretor do Núcleo de Apoio Administrativo**, em 11/04/2022, às 11:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **6024964** e o código CRC **FAC3C41D**.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

3ª VARA FEDERAL DE BLUMENAU

PORTARIA Nº 295/2022

OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DOUTORES HELDER TEIXEIRA DE OLIVEIRA, JUIZ FEDERAL E VITOR HUGO ANDERLE, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA FEDERAL DE BLUMENAU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

CONSIDERANDO as determinações da Lei nº 14.289/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de preservação do sigilo sobre a condição de pessoa que vive com infecção pelos vírus da imunodeficiência humana (HIV) e das hepatites crônicas (HBV e HCV) e de pessoa com hanseníase e com tuberculose, nos casos que estabelece, **RESOLVEM** autorizar e determinar que a Secretaria da Vara cadastre Segredo de Justiça (Nível 1) a todos os processos distribuídos ou em trâmite perante o Juízo Federal e o Juízo Substituto da 3ª Vara Federal de Blumenau, sempre que identificada a existência de qualquer das situações previstas na Lei 14.289/2022, independentemente de ordem judicial.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Helder Teixeira de Oliveira**, **JUIZ FEDERAL**, em 07/04/2022, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Hugo Anderle**, **JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**, em 08/04/2022, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **6004858** e o código CRC **5FBD0851**.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0000453-27.2022.4.04.8002

A Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de Santa Catarina, nos termos da Lei nº

10.520/02, comunica o resultado da licitação em epígrafe, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS de *coffee break* (fornecimento de alimentos/lanches) para a Justiça Federal em Florianópolis, para o qual sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

Empresa Vencedora	***CNPJ***	***Unidade***	***Capacidade de fornecimento***	***Valor unitário***	***Valor total***
JEFFERSON FELIPPO JANKOSKI EIRELI	04.455.174/0001-08	Cardápio 1	250	R$ 23,40	R$ 38.500,00
		Cardápio 2	750	R$ 30,90	
		Cardápio 3	250	R$ 37,90	

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Tarcísio Bonelli**, **Pregoeiro Oficial**, em 08/04/2022, às 18:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **6025344** e o código CRC **97EAFD50**.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ

15ª VARA FEDERAL DE CURITIBA

PORTARIA Nº 318/2022

Autoriza a prática de atos processuais, independentemente de despacho, pelos servidores da 15ª Vara Federal de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná.

DINEU DE PAULA, Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade plena da 15ª Vara Federal de Curitiba/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o recebimento de grande número de execuções fiscais redistribuídas da Justiça Estadual por força da decisão proferida pelo TRF4 no CC nº 5027979-62.2021.4.04.0000/PR;

CONSIDERANDO o contido no Ofício SEI nº 69693/2022/ME da Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região (doc. 6018736);

CONSIDERANDO a orientação da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região na Decisão nº 6019219;

CONSIDERANDO o contido no artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal, que dispõe que os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e de atos de mero expediente sem caráter decisório;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar, racionalizar e otimizar o serviço da Secretaria, adequando-o aos princípios da celeridade, economia processual e efetividade;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 152, VI, § 1º e § 2º, e 203, § 4º, ambos do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 221, § 1º, do Provimento nº 62/2017, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar à Secretaria deste Juízo que realize os atos processuais abaixo elencados, independentemente de despacho judicial, sob orientação da Direção de Secretaria, salvo se houver dúvida ou requerimento diverso das partes, caso em que os autos devem ser submetidos à apreciação do juiz, com certidão ou informação do servidor, se necessário:

I - Nos processos de Execução Fiscal recebidos por declinação de competência da Justiça Estadual, em que figure como exequente a UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**:**

a) Suspensão do processo pelo prazo de **180 dias**, independentemente de intimação;

b) Findo o prazo previsto na alínea anterior, reativação do processo e **intimação da exequente**, pelo prazo de **180 dias**, para requerer o que entender de direito, devendo se manifestar, especialmente, quanto ao seguinte:

- ocorrência de prescrição intercorrente e/ou causas suspensivas/interruptivas, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80;

- ocorrência de parcelamento administrativo em relação à execução e respectivos apensos, se houver, com informação da data do último pagamento, caso rescindido;

- satisfação da obrigação ou extinção da dívida exequenda sob qualquer título;
- penhoras ou bloqueios de bens e valores;
- destino a ser dado a valores bloqueados ou depositados em juízo;
- outros requerimentos que forem necessários ao andamento do feito.

II - Nos processos de Execução Fiscal recebidos por declinação de competência da Justiça Estadual, em que figurem como exequentes Autarquias Federais, Fundações, Empresas Públicas, Conselhos Profissionais etc.:

a) intimação da parte exequente, pelo prazo de **180 dias**, nos moldes previstos na alínea *b* do inciso anterior.

III - Às Execuções Fiscais com embargos em andamento não se aplicam os incisos anteriores;

IV - Os Embargos e demais processos de conhecimento deverão ser levados à conclusão.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Encaminhe-se cópia desta Portaria à Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Dineu de Paula**, **JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**, em 11/04/2022, às 13:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **6020687** e o código CRC **FF9CBB4F**.

LUCIANE ZARPELON:10729 Assinado de forma digital por LUCIANE ZARPELON:10729
Dados: 2022.04.11 17:02:48 -03'00'